



Jornal Oficial de Jahu

Imprensa Oficial do Município de Jahu – Estado de São Paulo
Criado pela Lei Municipal no. 2194 de 22/04/1983. Regulamentado pelo Decreto no. 2388 de 06/06/1983

Redação: Rua Paissandu no. 444 – Centro – Jahu – SP
Editado e composto sob responsabilidade da Secretaria de Comunicação

Doe Medula Óssea. Salve uma Vida!

Ano XIII No. 912

Semana de 06 a 12 de setembro de 2019

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Seção I Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

LEI Nº 5.251, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019.

PROC. 033/2019.
Autor: José Carlos Borgo.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A “CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE JAÚ - CDL”.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a “Câmara de Dirigentes Lojistas de Jaú”, doravante designada pela sigla CDL, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, regularmente inscrita sob o CNPJ nº 49.895.063/0001-42, com sede e foro no Município de Jahu.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 2 de setembro de 2019.
166º ano de fundação da Cidade.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito do Município de Jahu.

Registrada da Secretaria de Governo, na mesma data.

CARLOS AUGUSTO MORETTO,
Secretário de Governo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

LEI COMPLEMENTAR Nº 542, DE 30 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre a criação das funções públicas de Controlador Interno, de Assistente de Controle Interno e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criada 01 (uma) função pública de Controlador Interno, cujas atribuições constam do Anexo I da presente Lei Complementar.

Parágrafo único. O Controlador Interno será designado pelo Prefeito do Município de Jahu, escolhido entre servidores municipais efetivos, portadores de diploma de ensino superior, que conte com, pelo menos, 05 (cinco) anos de efetivo exercício.

Art. 2º Ficam criadas 02 (duas) funções públicas de Assistente de Controle Interno, cujas atribuições constam do Anexo II da presente Lei Complementar.

Parágrafo único. O Assistente de Controle Interno será designado pelo Prefeito, escolhido entre servidores municipais efetivos, portadores de diploma de ensino superior, que conte com, pelo menos, 03 (três) anos de efetivo exercício.



Art. 3º São garantidos aos servidores integrantes do Sistema de Controle Interno:

- I – independência profissional para desempenho das atividades referentes ao Sistema de Controle Interno, prevista na legislação em vigor;
- II – acesso a quaisquer locais, documentos, informações, sistemas de informação e banco de dados, indispensáveis e necessários ao exercício das suas funções.

Art. 4º O valor da gratificação pelo exercício das funções de Controlador Interno e Assistente de Controle Interno será o constante do Anexo III da presente Lei Complementar.

Art. 5º Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir créditos adicionais e especiais no orçamento do corrente exercício, se necessário.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 471, de 19 de setembro de 2014, e suas alterações, e a Lei nº 4.625, de 14 de julho de 2011.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 30 de agosto de 2019
166º ano de fundação da Cidade.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito do Município de Jahu.

Registrada na Secretaria de Governo, na mesma data.

CARLOS AUGUSTO MORETTO,
Secretário de Governo.

ANEXO I **ATRIBUIÇÕES** **CONTROLADOR INTERNO**

- Coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno da Prefeitura do Município de Jahu, promover a integração operacional e orientar a elaboração dos atos normativos sobre os procedimentos de controle;
- Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;
- Assessorar a administração nos aspectos relacionados com o controle interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;
- Interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;
- Medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos da Prefeitura do Município de Jahu, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles.
- Avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espalhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento, inclusive quanto a ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscais e Investimentos;
- Alertar e acompanhar sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;
- Estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Prefeitura, bem como, na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- Acompanhar o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Ente;
- Supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes, para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da Gestão Fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;
- Manifestar-se, a qualquer tempo, acerca da regularidade e legalidade de processo licitatório, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;
- Propor a melhoria ou implantação de sistema de processamento eletrônico de dados em todas as atividades de administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;
- Instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno;
- Verificar os atos de admissão de pessoal, aposentadoria, reforma, revisão de proventos e pensão para posterior registro no Tribunal de Contas;
- Manifestar, através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades;
- Alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente a Tomada de Contas, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos, inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;



- Revisar e emitir parecer sobre os processos de tomadas de Contas Especiais instaurados pela Prefeitura, determinados pelo Tribunal de Contas do Estado;
- Representar ao Tribunal de Contas do Estado sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades identificadas e as medidas adotadas;
- Emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela administração;
- Realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno;
- Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
 Prefeito do Município de Jahu.

**ANEXO II
 ATRIBUIÇÕES
 ASSISTENTE DE CONTROLE INTERNO**

- Executar atividades voltadas para o apoio técnico e administrativo às atribuições inerentes ao Controlador Interno;
- Assistir o Controle Interno em assuntos de natureza técnica-administrativa decorrentes do exercício de suas funções legais e regulamentares;
- Auxiliar o Controle Interno no acompanhamento do cumprimento dos programas, objetivos e metas espalhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento, inclusive quanto a ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscais e Investimentos;
- Comunicar ao Controlador Interno, a qualquer tempo, sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres da administração municipal;
- Auxiliar o controle interno no acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;
- Receber, redigir e expedir correspondências, requisições e expedientes administrativos afetos ao controle interno, observando-se os limites de sua competência;
- Auxiliar no gerenciamento de processos pertinentes ao controle interno e no controle de prazos para atendimento;
- Elaborar relatórios de análise contábil, financeira e documental;
- Colaborar com o Controlador Interno no exercício de atividades de controle interno, inclusive no exame de balancetes periódicos e prestação de contas da Prefeitura e entidades;
- Conferir cálculos e apontar os enganos que encontrar;
- Fazer conferência de documentos e solicitar informações complementares para secretarias e entidades;
- Fazer o acompanhamento dos comunicados e alertas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e registrá-los;
- Prestar orientações aos demais órgãos da Prefeitura e para entidades em assuntos relacionados à sua área de atuação, especialmente no que se refere às decisões e determinações do Controle Interno;
- Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
 Prefeito do Município de Jahu.

ANEXO III

FUNÇÃO	REMUNERAÇÃO	REFERÊNCIA
Controlador Interno	Gratificação*	208
Assistente de Controle Interno	Gratificação*	206

*Acrescida ao vencimento percebido pelo exercício do cargo de provimento efetivo e será reajustada nos mesmos percentuais fixados para os servidores, seja a título de revisão geral, seja a título de aumento real.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
 Prefeito do Município de Jahu.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

LEI COMPLEMENTAR Nº 543, DE 30 DE AGOSTO DE 2019.

Altera a Lei Complementar nº 534, de 8 de maio de 2019.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o inciso V, do art. 1º, da Lei Complementar nº 534, de 8 de maio de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:
 (...)
 V – 02 (dois) cargos de Assistente Social I - SUAS, referência 34-A, carga horária de 30 horas semanais.”
 (...).



Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 30 de agosto de 2019
166º ano de fundação da Cidade.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito do Município de Jahu.

Registrada na Secretaria de Governo, na mesma data.

CARLOS AUGUSTO MORETTO,
Secretário de Governo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

LEI COMPLEMENTAR Nº 544, DE 30 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo de Professor Auxiliar de Educação Infantil e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criados, no quadro de cargos da Prefeitura do Município de Jahu, lotados na Secretaria de Educação, 25 (vinte e cinco) cargos de provimento efetivo, de Professor Auxiliar de Educação Infantil, referência da tabela VI, Faixa 1, Nível I, do Anexo II, da Lei Complementar nº 438, de 4 de abril de 2012, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais, providos através de concurso público.

Parágrafo único. Os requisitos para o preenchimento dos cargos definidos no *caput* deste artigo e suas atribuições são as constantes da Lei Complementar nº 438, de 4 de abril de 2012.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, oportunamente, se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 30 de agosto de 2019
166º ano de fundação da Cidade.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito do Município de Jahu.

Registrada na Secretaria de Governo, na mesma data.

CARLOS AUGUSTO MORETTO,
Secretário de Governo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

DECRETO Nº 7.567, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019.

Substitui membro do Conselho Municipal de Assistência Social, instituído pela Lei nº 3.045, de 12 de março de 1996, alterada pela Lei nº 4.016, de 13 de dezembro de 2005.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de substituição de membros do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme indicações constantes dos autos do processo administrativo nº 3551-PG/2019;

DECRETA:

Art. 1º Fica designada membro do Conselho Municipal de Assistência Social, instituído pela Lei nº 3.045, de 12 de março de 1996, alterada pela Lei nº 4.016, de 13 de dezembro de 2005, a Sra. Marilza Spatti Gatti, como suplente, representante de entidades ou associações comunitárias, em substituição à nomeada pela alínea "f", do inciso II, do art. 1º, do Decreto nº 7.501, de 29 de março de 2019.



Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 2 de setembro de 2019.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito do Município de Jahu.

Registrado na mesma data, na Secretaria de Governo.

CARLOS AUGUSTO MORETTO,
Secretário de Governo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

DECRETO Nº 7.568, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares, autorizada pela Lei nº 5.229, de 18 de dezembro de 2018.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos ao orçamento corrente os créditos adicionais suplementares no valor total de R\$ 478.500,00 (quatrocentos e setenta e oito mil e quinhentos reais), com fundamento na autorização da Lei nº 5.229, de 18 de dezembro de 2018, conforme especificação a seguir:

CLASSIFICAÇÃO						ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO	VALOR LANÇADO
ORGÃO	ECONÔMICA	FUNCIONAL	AÇÃO	FONTES	DESPESA		
SUPLEMENTAÇÃO							
02.08.11	3.3.90.39.00	12.367.0002	2011	01	136	MANUTENCAO DO GABINETE DA SECRETARIA E DEP	76.000,00
02.17.01	3.3.90.39.00	18.541.0003	2008	01	228	MANUTENCAO DO GABINETE DA SECRETARIA E DEP	385.000,00
02.08.10	3.3.90.39.00	12.365.0002	2011	01	1437	TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE MUN	17.500,00
TOTAL							478.500,00

Art. 2º Os créditos abertos por este Decreto serão cobertos com recursos provenientes de anulação de dotação orçamentária, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e art. 7º, inciso IV da Lei Orçamentária, totalizando o valor de R\$ 478.500,00 (quatrocentos e setenta e oito mil e quinhentos reais), conforme especificação a seguir:

Município de Jahu 02 DECRETO							
CLASSIFICAÇÃO						ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO	VALOR LANÇADO
ORGÃO	ECONÔMICA	FUNCIONAL	AÇÃO	FONTES	DESPESA		
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							
02.06.01	4.4.90.52.00	28.846.0006	2008	01	55	MANUTENCAO DO GABINETE DA SECRETARIA E DEP	25.000,00
02.08.03	4.4.90.51.00	12.361.0002	1006	01	88	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE ESCOLAS	20.000,00
02.23.01	3.3.90.39.00	04.122.0006	2008	01	246	MANUTENCAO DO GABINETE DA SECRETARIA E DEP	253.500,00
02.27.01	3.3.90.30.00	15.122.0003	2008	01	425	MANUTENCAO DO GABINETE DA SECRETARIA E DEP	100.000,00
02.30.01	3.3.90.30.00	20.121.0001	2008	01	1071	MANUTENCAO DO GABINETE DA SECRETARIA E DEP	30.000,00
02.02.01	3.3.90.30.00	04.122.0006	20001	01	1414	MANUTENCAO DO GABINETE DA SECRETARIA E DEP	50.000,00
TOTAL							478.500,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 3 de setembro de 2019.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito do Município de Jahu.

Registrado na mesma data, na Secretaria de Governo.

CARLOS AUGUSTO MORETTO,
Secretário de Governo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
DECRETO Nº 7.569, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares, autorizada pela Lei nº 5.229, de 18 de dezembro de 2018.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos ao orçamento corrente os créditos adicionais suplementares no valor total de R\$ 278.000,00 (duzentos e setenta e oito mil reais), com fundamento na autorização da Lei nº 5.229, de 18 de dezembro de 2018, conforme especificação a seguir:

CLASSIFICAÇÃO						ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO	VALOR LANÇADO
ORGÃO	ECONÔMICA	FUNCIONAL	AÇÃO	FUNTE	DESPESA		
SUPLEMENTAÇÃO							
02.29.01	3.1.90.11.00	23.121.0001	2008	01	1141	MANUTENCAO DO GABINETE DA SECRETARIA E DEP	100.000,00
02.36.01	3.1.90.11.00	04.131.0006	2008	01	1735	MANUTENCAO DO GABINETE DA SECRETARIA E DEP	110.000,00
02.38.01	3.1.90.11.00	04.122.0005	2008	01	1745	MANUTENCAO DO GABINETE DA SECRETARIA E DEP	68.000,00
TOTAL							278.000,00

Art. 2º Os créditos abertos por este Decreto serão destinados a cobrir insuficiência nas dotações orçamentárias dos grupos de despesa "Pessoal, Encargos, Juros, Amortização da Dívida", nos termos do art. 7º, inciso III da Lei Orçamentária, totalizando o valor de R\$ 278.000,00 (duzentos e setenta e oito mil reais), conforme especificação a seguir:

Município de Jahu							
02 DECRETO							
CLASSIFICAÇÃO						ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO	VALOR LANÇADO
ORGÃO	ECONÔMICA	FUNCIONAL	AÇÃO	FUNTE	DESPESA		
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							
02.26.03	3.1.90.11.00	08.122.0005	2008	01	402	MANUTENCAO DO GABINETE DA SECRETARIA E DEP	98.000,00
02.02.01	3.1.90.11.00	04.122.0006	2008	01	1479	MANUTENCAO DO GABINETE DA SECRETARIA E DEP	140.000,00
02.35.01	3.1.90.11.00	04.125.0006	2008	01	1725	MANUTENCAO DO GABINETE DA SECRETARIA E DEP	40.000,00
TOTAL							278.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 5 de setembro de 2019.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito do Município de Jahu.

Registrado na mesma data, na Secretaria de Governo.

CARLOS AUGUSTO MORETTO,
Secretário de Governo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
EXTRATO DE PORTARIAS

Nº 3.612, de 02/09/2019 – Concede Licença, para os dias 19, 20 e 21/08/2019, a Juliana Basso, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.613, de 02/09/2019 – Concede Licença, para o período da tarde do dia 20/08/2019, a Ana Paula dos Santos, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.614, de 02/09/2019 – Concede Licença, para o período da tarde do dia 20/08/2019, a Junia Flavia Pereira Torquato, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.615, de 02/09/2019 – Concede Licença, para o período da tarde do dia 20/08/2019, a Rosemeire Arjona, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.



Nº 3.616, de 02/09/2019 – Concede Licença, para o dia 20/08/2019, a Barbara Cezario Dias Totino, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.617, de 02/09/2019 – Concede Licença, para o dia 20/08/2019, a Paulo Sergio Mangoni, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.618, de 02/09/2019 – Concede Licença, para o dia 20/08/2019, a Rodrigo Ferragini Fabricio, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.619, de 02/09/2019 – Concede Licença, para os dias 20 e 21/08/2019, a Daniele Maria Xavier Alves Cavalheiro, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.620, de 02/09/2019 – Concede Licença, para o período da manhã do dia 21/08/2019, a Melissa Ramos Paraiso de Oliveira, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.621, de 02/09/2019 – Concede Licença, para o período da manhã do dia 21/08/2019, a Elisangela da Silva Oliveira, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.622, de 02/09/2019 – Concede Licença, para o período da tarde do dia 21/08/2019, a Juliana Aparecida dos Santos Passadori, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.623, de 02/09/2019 – Concede Licença, para o período da tarde do dia 21/08/2019, a Glaucia Maria Cassaro Alonso, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.624, de 02/09/2019 – Concede Licença, para o período da tarde do dia 21/08/2019, a Ana Carolina Rioto, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.625, de 02/09/2019 – Concede Licença, para o dia 21/08/2019, a Laila Fernanda Wallauer Pintanel, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.626, de 02/09/2019 – Concede Licença, para o dia 21/08/2019, a Melissa Cristina Palomares Marchi, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.627, de 02/09/2019 – Concede Licença, para o dia 21/08/2019, a Vera Lucia Franco de Camargo Mangoni, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.628, de 02/09/2019 – Concede Licença, para os dias 21, 22 e 23/08/2019, a Michelle Aline Alves Lopes, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.629, de 02/09/2019 – Concede Licença, para o período da manhã do dia 22/08/2019, a Leila Aparecida Garcia Rossi, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.630, de 02/09/2019 – Concede Licença, para o período da tarde do dia 22/08/2019, a Leticia Barros de Souza Camargo, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.631, de 02/09/2019 – Concede Licença, para o período da tarde do dia 22/08/2019, a Maria Solange Amancio Dutra Pereira, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.632, de 02/09/2019 – Concede Licença, para o dia 22/08/2019, a Josefa Maria de Lima Cruz, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.633, de 02/09/2019 – Concede Licença, para os dias 22 e 23/08/2019, a Natalia Molan Cruzado, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.634, de 02/09/2019 – Concede Licença, para os dias 21, 22 e 23/08/2019, a Cibele Martins da Silva, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.635, de 02/09/2019 – Concede Licença, para o dia 22/08/2019, a Luzia Vanessa de Oliveira, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.636, de 02/09/2019 – Concede Licença, para o período da manhã do dia 23/08/2019, a Joana Darc Lira Santos, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.637, de 02/09/2019 – Concede Licença, para o período da tarde do dia 23/08/2019, a Bianca Baccar, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.638, de 02/09/2019 – Concede Licença, para o período da tarde do dia 23/08/2019, a Fabiana Karina de Moraes Marin, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.639, de 02/09/2019 – Concede Licença, para o período da tarde do dia 23/08/2019, a Milene Maria Fachin Oliveira, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.640, de 02/09/2019 – Concede Licença, para o período da tarde do dia 23/08/2019, a Patricia de Gaspari Marangon, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.641, de 02/09/2019 – Concede Licença, para o período da tarde do dia 23/08/2019, a Silmara Cristina Chicheto Fusche, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.642, de 02/09/2019 – Concede Licença, para o período da tarde do dia 23/08/2019, a Ulisses Schiavi de Melo, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.643, de 02/09/2019 – Concede Licença, para o dia 23/08/2019, a Angelica Maria Favoreto Hubner, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.644, de 02/09/2019 – Concede Licença, para o dia 26/08/2019, a Amanda de Rita Anesio, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.645, de 02/09/2019 – Concede Evolução Funcional pela Via Acadêmica a Andreia Maria Pires Grizzo, Professor Auxiliar de Educação Infantil, passando da Faixa 1 para a Faixa 2, Nível I, Tabela VI, Anexo II, da LC 438/2012, a partir de 02/08/2019.

Nº 3.646, de 02/09/2019 – Concede Evolução Funcional pela Via Acadêmica a Jéssica Mayara Nálio Fassina, Professor Auxiliar de Educação Infantil, passando da Faixa 1 para a Faixa 2, Nível I, Tabela VI, Anexo II, da LC 438/2012, a partir de 05/08/2019.

Nº 3.647, de 02/09/2019 – Concede Evolução Funcional pela Via Acadêmica a Rosana Maria da Silva Canales, Professor Auxiliar de Educação Infantil, passando da Faixa 1 para a Faixa 3, Nível I, Tabela VI, Anexo II, da LC 438/2012, a partir de 02/08/2019.

Nº 3.648, de 02/09/2019 – Concede Evolução Funcional pela Via Acadêmica a Tamires Daiane Cespedes Campos, Professor de Educação Infantil, passando da Faixa 1 para a Faixa 2, Nível I, Tabela I, Anexo II, da LC 438/2012, a partir de 05/08/2019.

Nº 3.649, de 02/09/2019 – Concede Evolução Funcional pela Via Acadêmica a Franciane Fernanda Raimundo, Professor de Educação Básica I, passando da Faixa 1 para a Faixa 2, Nível I, Tabela II, Anexo II, da LC 438/2012, a partir de 05/08/2019.

Nº 3.650, de 02/09/2019 – Concede Evolução Funcional pela Via Acadêmica a Silvia Helena Ribeiro, Professor de Educação Básica I, passando da Faixa 1 para a Faixa 2, Nível I, Tabela II, Anexo II, da LC 438/2012, a partir de 20/08/2019.

Nº 3.651, de 02/09/2019 – Instaura Sindicância para apurar os fatos constantes do Processo Administrativo nº 3497-PG/2019.



Nº 3.652, de 02/09/2019 – Instaura Sindicância para apurar os fatos constantes do Processo Administrativo nº 3450-PG/2019.

Nº 3.653, de 02/09/2019 – Instaura Sindicância para apurar os fatos constantes do Processo Administrativo nº 3528-PG/2019.

Nº 3.654, de 02/09/2019 – Prorroga por 30 dias, o prazo para conclusão da Sindicância referente ao Processo Administrativo nº 1021-PG/2019.

Nº 3.655, de 02/09/2019 – Prorroga por 30 dias, o prazo para conclusão da Sindicância referente ao Processo Administrativo nº 2784-PG/2019.

Nº 3.656, de 02/09/2019 – Reconduz a Comissão Permanente de Sindicância, para dar continuidade na apuração de possíveis irregularidades aos fatos constantes do Processo Administrativo nº 1631-PG/2019.

Nº 3.657, de 02/09/2019 – Exonera, em razão de sua aposentadoria, Paulo Sérgio Crepaldi, a partir de 26/08/2019, do cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços Gerais I.

Nº 3.658, de 02/09/2019 – Exonera, a pedido, Luci Mari dos Santos, a partir de 02/09/2019, do cargo de provimento efetivo de Professor Auxiliar de Educação Básica I – 2º Cargo.

Nº 3.659, de 02/09/2019 – Exonera Joice Karina de Souza Farias, a partir de 09/08/2019, do cargo em comissão de Diretor Executivo.

Nº 3.660, de 02/09/2019 – Exonera Fabricio Antonio Timoteo, a partir de 02/09/2019, do cargo em comissão de Assessor.

Nº 3.661, de 02/09/2019 – Nomeia Eliana Cristina dos Santos Rossignolli, para exercer em comissão, o cargo de Diretor Estratégico, a partir de 02/09/2019.

Nº 3.662, de 02/09/2019 – Nomeia Giovani Mineti Fabricio, para exercer em comissão, o cargo de Diretor Executivo, a partir de 02/09/2019.

Nº 3.663, de 02/09/2019 – Nomeia Glauco Eduardo Chrispim, para exercer em comissão, o cargo de Assessor, a partir de 03/09/2019.

Jahu, 4 de setembro de 2019.

CARLOS AUGUSTO MORETTO,

Seção II Secretaria

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

SECRETARIA DE SAÚDE

CONVITE:

Em cumprimento à Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, artigo 36, parágrafo 5º, e pelo respeito que a administração tem com V. Exa., e ainda para assegurar a transparência de gestão fiscal, será realizada audiência pública para prestação de contas da Secretaria Municipal de Saúde, com apresentação do 2º Quadrimestre de 2019 (maio – agosto). O Objetivo desta audiência é tornar pública as ações da administração que se encontra em execução e os resultados econômicos, contábeis e financeiros.

Data: 26 de setembro de 2019.

Local: Plenário da Câmara Municipal de Jahu

Horas: 9 hrs

MARCIA APARECIDA NASSIF
Secretária de Saúde Interina

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E TRABALHO

EDITAL

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Revisão do Plano Diretor e da Lei de Zoneamento

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU, por meio da COMISSÃO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR E LEI DE ZONEAMENTO, em atendimento ao Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/01) e à Lei Orgânica do Município, com a finalidade de garantir a gestão democrática do Município e a participação popular, CONVIDA a todos os cidadãos e a sociedade civil organizada, para participar da 3ª AUDIÊNCIA PÚBLICA, a ser realizada no Auditório da FATEC Jahu, na Rua Frei Galvão s/n, Jardim Pedro Ometto, Jahu/SP, no dia 26 de setembro de 2019, às 19h00, quando serão discutidas alterações do Plano Diretor e Lei de Zoneamento quanto: 1) aos parâmetros de edificação de imóveis residenciais, comerciais e industriais; 2) à configuração do Anel Viário e outros aspectos relacionados ao Plano Municipal de Mobilidade Urbana.

Jahu, 03 de setembro de 2019.

COMISSÃO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR E LEI DE ZONEAMENTO



Seção V Legislativo



Câmara Municipal de Jahu

Estado de São Paulo

LEI Nº 5.248, DE 02 DE SETEMBRO DE 2019.

PROC. 006/2019

Autor: Luiz Henrique Chupeta.

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELIMINADOR DE AR E DE VÁLVULA ANTI-RETORNO NA TUBULAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU aprovou, e eu, ADENILSON DOMINGOS ORMEDA, na qualidade de Vice-Presidente do Poder Legislativo Municipal e havendo decorrido o prazo regulado pelo § 3º, Art. 30, da Lei Orgânica do Município de Jahu, importando o silêncio do Prefeito, nos termos do mesmo Artigo e Parágrafo, em sanção tácita, promulgo, por imposição legal emanada do citado § 7º, Art. 30, da LOMJ, c.c. o Inciso VI, Art. 13, do Regimento Interno da Câmara, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a empresa concessionária do serviço de abastecimento de água do município de Jahu obrigada a instalar, por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro de seu imóvel.

§ 1º Entende-se por equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro do imóvel todo aparato destinado a remover a matéria gasosa que chega até o medidor juntamente com a água a ser consumida.

§ 2º As despesas decorrentes da aquisição do equipamento e sua instalação correrão a expensas do consumidor.

§ 3º O equipamento de que trata o *caput* deste artigo poderá ser indicado pela concessionária dentre os existentes no mercado.

§ 4º A instalação poderá ser feita diretamente pela concessionária ou por empresas terceirizadas por ela eleitas, hipótese em que será solidariamente responsável pela qualidade do produto e do serviço.

Art. 2º Os hidrômetros que vierem a ser instalados após a promulgação desta Lei deverão contar com o eliminador de ar na tubulação que os antecede, desde que haja solicitação do interessado.

Art. 3º Caso o consumidor opte pela instalação do equipamento redutor de ar na tubulação que sucede o hidrômetro, poderá fazê-lo por conta própria, arcando com os custos da operação.

§ 1º Entende-se por equipamento redutor de ar na tubulação que sucede o hidrômetro todo aparato destinado a remover a matéria gasosa existente no encanamento após a sua passagem pelo medidor.

§ 2º É vedada a instalação do acessório na tubulação que antecede o hidrômetro pelo consumidor.



II – multa de 5.500 (cinco mil e quinhentas) UFM por mês de descumprimento da obrigação imposta pelo art. 5º.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor em 90 (noventa) dias, contados da data da sua publicação.

Câmara Municipal de Jahu
02 de setembro de 2019.

ADENILSON DOMINGOS ORMEDA,
Vice-Presidente do Poder Legislativo
de Jahu.

Registrado na Secretaria da Câmara
Municipal de Jahu, na data supra

EMILY MARTINS MORETTO TESTA
Chefe de Execução Legislativa.

(Veiculação sem ônus para a Câmara Municipal de Jahu – Resolução No. 303/2007)

CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU

EXTRATO DE PORTARIAS

Portaria nº. 142, de 29/08/2019 – Concede e autoriza férias em gozo (20 dias) ao servidor Arlindo Pelegrino Júnior, Zelador, matrícula nº. 99.

Portaria nº. 143, de 29/08/2019 – Concede e autoriza férias em gozo (10 dias) à servidora Beatriz Magon, Assessora Parlamentar, matrícula nº. 476.

Portaria nº. 144, de 29/08/2019 – Concede licença à servidora Aline Cristina Roda Brancaglioni, Agente Administrativa, matrícula nº. 292, no período das 13h00min às 17h00min do dia 20/08/2019, conforme art. 74 da Lei Complementar nº. 265/2005.

Jahu, 03 de setembro de 2019.

JOSÉ CARLOS BORGIO
Presidente da Câmara Municipal de Jahu

(Veiculação sem ônus para a Câmara Municipal de Jahu, conforme Resolução nº. 303/2007)

CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU faz publicar o extrato da rescisão contratual entre ela e a empresa I.J. SAGGIORO & CIA LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica rescindido o contrato firmado 15/01/2019, com fundamento no artigo 79, inciso II da Lei nº 8.666/93, a partir da data da assinatura deste Termo de Rescisão Contratual.

Jahu, 30 de agosto de 2019.

(Veiculação sem ônus para a Câmara Municipal de Jahu – Resolução No. 303/2007)

ERRATA: Na edição do Jornal Oficial nº 911, semana de 30/08/2019 à 05/09/2019, seção V, página 12, onde se lê CARLOS BORGIO, leia-se JOSÉ CARLOS BORGIO.

Expediente

Imprensa Oficial do Município de Jahu - Estado de São Paulo

Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jahu- SP

Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983.

Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983

Editado e composto sob responsabilidade da Secretaria de Comunicação

Jornalista Responsável: Carlos Alberto Cassolo - MTB 53.862

Diagramação: Secretaria de Comunicação

Tiragem: 50 exemplares – Semanário

Observação: Os documentos enviados pela Câmara Municipal de Jahu, Secretarias Municipais e Saemja são de inteira responsabilidade das mesmas, incluindo correção e disponibilização para impressão em tempo hábil.

